O ESTADO DE S. PAULO — S. PAULO, 21 DE MAIO DE 1961

Campos Sales - precursor da independencia do Ministerio Publico no Brasil

Conferencia proferida pelo dr. J. A. Cesar Salgado, na sede do Instituto Historico e Geografico de São Paulo, no dia 22 de março ultimo.

O estudo do problema da aplicação da justiça penal, até onde a historia nos permite levar as nossas indagações, mostra-nos que, nas sociedades politicamente estruturadas, desde épocas remotas, se manifestou a preocupação de estabelecer normas disciplinadoras da ação punitiva, atribuida aos titulares do poder.

Eram as primeiras cautelas de ordem juridica, em defesa de direitos fundamentais da pessoa humana, em face do arbitrio pessoal dos governantes. Já o direito de defesa se afirmava, nos estatutos legais, como preceito indeclinavel.

Nem Deus, o Juiz Supremo, se exime, no relato da Biblia, de ouvir o acusado, quando do alto de sua onipotencia, cita, nominalmente, o primeiro homicida: "Caim, que fizeste? A voz do sangue de teu irmão clama desde a terra por mim".

E a sentença foi pronunciada. Não, de morte, como se poderia supor, mas de exilio ambulatorio sobre a face do planeta. Proferido o "veredictum" — segundo se lê ainda no texto biblico — o Divino Julgador condescende em dialogar com o réu para assegurar-lhe garantias de vida: "E o Senhor pôs um sinal de Caim para que o não matasse quem quer que o encontrasse" (1).

Mais tarde, é de se concluir que a pena foi mitigada, ou melhor dizendo, em expressão da tecnica processual moderna, foi indultada, pois o condenado fixou-se na região, "que está ao nascente do Eden", onde constituiu familia e fundou a cidade de Henoc.

Eis aí um episodio que bem merece a atenção dos penalistas.

E' possivel que a legenda biblica tenha influido na legislação mosaica, tão ciosa em resguardar a vida dos acusados. — "Esta será a lei do homicida fugitivo — diz o Deuteronomio — cuja vida se deve conservar" (2). E, logo adiante: "Não valerá contra alguém uma só testemunha, qualquer que fôr o delito, ou o crime; mas tudo será verificado sobre o depoimento de duas ou três testemunhas" (3). E o Talmud preceitua: "Os Juizes são obrigados a dizer tudo o que há em favor do acusado, a fim de evitar a condenação á morte" (4).

Na idade classica, prevaleceu o sistema acusatorio, que autorizava qualquer do povo a promover a ação penal. Se esse regime propiciou o fastigio da tribuna forense, com o duelo entre a acusação e a defesa, de outra parte constatou-se sua ineficacia na punição do crime, adstrita — a não ser em casos excepcionais — á intervenção de particulares.

Chegamos á Idade Média com o sistema inquisitorio. Cabe ao juiz não só a iniciativa da ação penal, como a produção das provas e o julgamento. Daí resultou, evidentemente, uma hipertrofia de atribuições, que "hurlent de se trouver ensemble", na pessoa do magistrado, a um só tempo acusador e julgador.

Era mister que se descriminassem funções dispares. A consciencia juridica dos povos civilizados reclamava outros metodos, no campo da justiça penal. E surgiu, então, o que se chamou o Ministerio Publico, isto é, um corpo de oficiais, encarregado, precipuamente, da perseguição judicial dos delinquentes.

Embora alguns autores pretendam encontrar as raizes desse organismo, no Egito, em Roma ou na Republica de Veneza, o certo é que, hoje, no consenso dos mais abalizados mestres, não se disputa á França a gloria de ter sido o berço de tão nobre instituição. Foi, com efeito, no reino de Felipe, o Belo, que se divulgou a famosa Ordenança de 25 de março de 1302, a qual bem merece o qualificativo de "certidão de batismo do Ministerio Publico". Vieram, depois, outros editos reais, como a Ordenança de 1670 e as leis de 1791 e de 7 Pluviose do ano IX da Revolução, que consolidaram as bases do Ministerio Publico e lhe ampliaram o ambito processual.

Montesquieu, no seu precioso livro "De l'Esprit des Lois", assinalou em sentenças memoraveis, o surgimento do Ministerio Publico. Ouçamô-lo, no original francês, para que se fixem, precisamente, o sentido e o alcance de seu enunciado: "Nous avons aujourd'hui une loi admirable; c'est celle qui veut que le prince, établi pour faire exécuter les lois, prépose un officier dans chaque tribunal pour poursuivre un son nom tous les crimes;

.....

La partie publique veille pour les citoyens; elle agit, et ils sont tranquilles".

Em vernaculo, podemos dizer: "Dispomos agora de uma lei admiravel, segundo a qual o principe, encarregado de executar as leis, nomeia um agente em cada tribunal, para perseguir em seu nome todos os crimes.

.....

A parte publica vela pelos cidadãos; ela age e eles se sentem tranquilos".

Montesquieu foi contemporaneo de Luiz XIV, a quem se atribui aquela enfatica afirmativa: "L'État c'est moi".

Aí está o Ministerio Publico, em suas origens: mero preposto do rei, junto dos tribunais.

Deu-se, contudo, um grande passo, na aplicação da justiça penal. Criara-se um orgão que, em nome do soberano, defendia os interesses da sociedade e fiscalizava a execução da lei.

Se é incontestavel que a missão confiada, desde o inicio, a essa "grande et belle magistrature" — como a qualificou Ortolan — era de magna importancia, não é menos certo que sua subordinação direta ao chefe do Estado lhe cerceava a independencia necessaria ao bom desempenho de suas tarefas.

Que veleidades de autonomia podiam ter aqueles promotores de justiça aos quais o rei chama de "gentes nostrae"?

Daí o principio que a legislação brasileira herdou dos estatutos processuais da França e que perdurou entre nós até 1890: "Les membres du ministère publique sont amovibles et révocables". No Brasil dizia-se: "Os membros do Ministerio Publico são de livre nomeação do Governo e demissiveis "ad nutum". E assim foi por muito tempo.

No periodo monarquico prevaleceu a norma do art. 22 da Lei n.o 261 de 3 de dezembro de 1841: "Os Promotores Publicos serão nomeados e demitidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias..."

"Nosso Ministerio Publico — escreveu Pimenta Bueno — assim como quase todas as nossas instituições, por ora é incompleto, sem centro, sem ligação, sem unidade, inspeção e harmonia. Sofre, de mais a mais, lacunas graves nas atribuições conferidas a seus agentes, lacunas que muito prejudicam a administração da justiça" (5).

A verdade é que nenhum dos estadistas do Imperio, nem o Cons. Nabuco de Araujo, nem Cotegipe, nem o Visconde de Ouro Preto e nem mesmo Pimenta Bueno, se lembrou de conferir ao Ministerio Publico as mais elementares garantias de estabilidade. Ao contrario, negavam-lhas, como se pode ver neste trecho do ilustre Marquês de São Vicente, o ultimo dos nomes citados: "Pelo que toca á nomeação e demissão de tais empregados, não pode haver duvida alguma seria de que isso depende inteiramente do juizo do governo. Ele é o representante da sociedade, o encarregado e o responsavel pelos direitos, ordem e segurança da sociedade. Os membros do Ministerio Publico não são senão agentes seus, de sua escolha e confiança, são molas de sua autoridade, que devem ser conservadas ou destituidas, como ele entender conveniente ao serviço publico" (6).

Proclamada a Republica, em 1889, assume a pasta da Justiça, do Governo Provisorio, até 22 de janeiro de 1891, o paulista dr. Manoel Ferraz de Campos Sales. Foi ele, sem favor, um insigne homem de Estado. O Brasil muito lhe deve. E é preciso que se reavive, na memoria das gerações esquecidas, o perfil de um concidadão que se tornou digno de figurar na galeria dos grandes brasileiros.

Não cabe, neste ensejo, um estudo mais demorado da personalidade de Campos Sales. Há, porém, na sua vida publica, sugestivos episodios que exaltam sua carreira politica, e cuja rememoração vem a proposito, como preambulo desta conferencia.

Liberto, durante os seus sessenta e sete anos de regime monarquico, do caudilhismo endemico dos paises hispano-americanos, o Brasil se viu, logo após a proclamação da Republica, ameaçado pelo militarismo, insubmisso á ordem juridica.

Campos Sales representava o principio civil em face da espada, recalcitrante, muitas vezes, em abater-se em continencia á lei.

Quando ministro de Justiça o generalissimo Deodoro da Fonseca, chegou ao seu conhecimento que um grupo de militares pretendia assaltar o jornal monarquista "Tribuna", em represalia a ataques á pessoa daquele governante. Para agravar a situação, o chefe de Policia recebera ordem superior de prender o proprietario do jornal. Campos Sales corre ao Palacio do Itamarati, disposto a evitar o duplo atentado. E, segundo o seu proprio depoimento, no livro "Da Propaganda á Republica", o Marechal, "excessivamente irritado", manteve com ele o seguinte dialogo:

— "Alguns batalhões do Exercito estão dispostos a desafrontar-me e projetam um assalto á "Tribuna".

— Mas v. exa. consentirá nisso?

— Eu já disse que se eles o fizerem, estarei dormindo para não ver nada" (7).

Campos Sales argumenta, e Deodoro cede. Revoga-se a ordem de prisão contra o diretor da "Tribuna" e acertam-se medidas para frustrar a tentativa de empastelamento. Entretanto, no outro dia, á noite, Campos Sales, surpreendido com a noticia de que o jornal estava sendo assaltado por um grupo de oficiais e praças do Exercito, dirige-se imediatamente ao local da ocorrencia, onde tudo se consumara. E ele comenta: "Atribuo o deploravel desenlace á criminosa oficiosidade de amigos mal inspirados" (8). Sua atitude, logo a seguir, não surpreendeu os que lhe conheciam a natureza do carater. Ante a gravidade do incidente, ele convoca o Ministerio para comunicar que havia deliberado demitir-se da pasta da Justiça, nos termos da carta assim redigida:

"Generalissimo: Não tendo conseguido obstar o lamentavel sucesso da noite de ontem com relação á "Tribuna", apesar dos esforços para que isso empreguei e dos quais foi v. exa. a melhor testemunha, venho apresentar a v. exa. a minha demissão do cargo de ministro da Justiça..." (9).

O exemplo de Campos Sales implicou na renuncia de todo o Ministerio, decisão que só foi revogada a instancias do Marechal, temeroso de piores consequencias.

Quando Campos Sales assumiu a presidencia do Brasil, em 1898, o País se encontrava mal-ferido das crises politicas e economicas em que se vinha debatendo desde a proclamação da Republica.

Prudente de Moraes lutara com estoicismo para restaurar a ordem civil e as liberdades publicas, profundamente atingidas durante o periodo crepuscular do consulado florianista. Numa terra propensa ao fanatismo em torno de falsos idolos, teve ele de defrontar-se com manifestações insolitas do messianismo indigena, em campos diferentes: lá, nos sertões da Bahia, era uma pobre turba de ignorantes e sofredores, que se batia, com ardores de cruzado, por um vago ideal religioso; na Capital e em outros centros politicos, era um grupo de jacobinos de farda e de casaca, tomados pela mistica de um soldado taciturno a quem eles desejavam entregar indefinidamente os destinos da Patria.

Ouçamos o depoimento do historiador Tobias Monteiro:

"Eleito Prudente de Moraes, e reconhecido pelo Congresso, começou a revelar-se entre militares da intimidade de Floriano a mais franca hostilidade á transmissão do poder. Um dia há de ser narrado minuciosamente pela historia o fato hediondo da conspiração tramada para proclamar-se a ditadura do Marechal. A Republica não podia dispensar a sua tutela, algo faltava ainda para "consolidá-la" de vez". (10).

Conta-se que Prudente de Moraes teve de tomar um tilburi para ir á sede do Governo, a fim de assumir o cargo de presidente. Ninguém o esperava. O Marechal de Ferro e o Protocolo estavam ausentes. E na biblioteca palaciana faltava, evidentemente, um manual de boas-maneiras...

"Assim penetrava Prudente de Moraes — diz ainda Tobias Monteiro — no ambiente eletrizado pelas paixões da guerra civil. Criara-se uma mentalidade de fanatismo politico, trazida em denominação emprestada aos dias de Terror da Revolução Francesa. Também nós tinhamos o jacabinismo, com a sua intolerancia, a sua violencia, a sua insensibilidade ao sofrimento e á morte do adversario" (11).

Num dia de triste lembrança, esse fanatismo investiu contra Prudente de Moraes, gritando vivas á memoria de Floriano e brandindo o punhal assassino, que vitimou o ministro da Guerra, marechal Carlos Machado Bittencourt.

"Espalhavam-se no chão os destroços da tempestade e a Nação só almejava reparar em paz as desgraças que a todos atingiram" (12).

Nessa altura, Campos Sales assumiu a chefia do Governo. Ele devia restaurar a casa que mal se sustinha nos alicerces inseguros.

Multiplos foram os problemas que se impuseram a Campos Sales, desde os primeiros dias de sua administração. E nenhum, por certo, tão imperioso quanto o de carater financeiro.

O Brasil encontrava-se praticamente ás portas da falencia. Com suas dividas internas e externas vencidas, os seus orçamentos deficitarios, a sua moeda aviltada, as suas fontes de produção estagnadas, o País, potencialmente tão rico, oferecia ao mundo, em triste espetaculo, o testemunho da incapacidade de seus filhos.

Urgia meter ombros a uma empresa capaz de desalentar os mais ousados otimistas. Campos Sales não vacilou, e soube agir com lucidez, desassombro e patriotismo.

Ao cabo de quatro anos de ingentes esforços, ele conseguiu o autentico milagre da recuperação economico-financeira do Brasil. Retomado o pagamento de nossas dividas, valorizada a nossa moeda, equilibrados os nossos orçamentos, reabilitado o nosso credito, restabelecida a disciplina nos quarteis, outras eram as perspectivas de progresso que se nos apresentavam, como penhor de dias melhores.

Bastaria esse exito a Campos Sales para que os brasileiros o consagrassem benemerito. Destacam-se, porém, nos diferentes setores de seu governo, valiosas realizações, que completam sua obra de fundamental importancia para os destinos do Brasil. Sirva de exemplo o seu empenho na elaboração do projeto do Codigo Civil, tarefa que se cumpriu no seu quatrienio, após ter desafiado, durante quarenta anos, os esforços dos juristas da Monarquia.

E' também de se mencionar entre os trabalhos mais notaveis de Campos Sales, a reforma da organização judiciaria, ainda no periodo do Governo Provisorio. Da importancia dessa realização diz, expressivamente, o ilustre civilista Antonio Joaquim Ribas: "Mas a reforma fundamental, aquela que deu o cunho de sua individualidade na sistematização republicana, foi, certamente, a que instituiu e organizou o poder judiciario da Republica" (13).

Em harmonia com o regime federativo, a reforma judiciaria de Campos Sales atribuiu aos Estados a organização das proprias justiças. Isso lhe valeu a oposição da magistratura, vinda do Imperio, e interessada em manter o velho sistema unitario. O marechal Deodoro esteve inclinado a ceder aos argumentos dos juizes descontentes, e assim teria agido, não fôra a refutação cabal de Campos Sales aos seus opositores, em documento modelar, onde se lêem estas sentenças, que não envelhecem: "Em verdade, não há boa justiça senão quando ela é administrada por uma magistratura honesta, e a honestidade dos juizes está resguardada pela sua independencia, quando eles não possam ser atingidos pela pressão, nem pela corrupção, pelo temor, nem pela ambição, pela perseguição, nem pelo favor.

.....

A centralização é o regime da dependencia, e tanto basta para que a propria magistratura deva querer proscrevê-la da nova organização" (14).

Se a Constituição da Republica inscreveu o principio da dualidade da organização do poder judiciario, deve-se essa conquista á tenacidade com que Campos Sales soube defendê-la. (15)

Vejamos, agora, qual a situação reservada por Campos Sales ao Ministerio Publico, no famoso decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, que reformou a justiça do Brasil.

Deixemos que ele proprio nos fale, na Exposição de Motivos:

"O Ministerio Publico, instituição necessaria em toda organização democratica e imposta pelas boas normas da justiça, está representado nas duas esferas da Justiça Federal. Depois do procurador-geral da Republica, vêm os procuradores seccionais, isto é, um em cada Estado.

Compete-lhe em geral velar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser aplicados pela Justiça Federal e promover a ação publica onde ela convier. A sua independencia foi devidamente resguardada". (16)

O decreto n. 848, no cap. VI, com a rubrica "Do Ministerio Publico", dispõe no art. 23: "Em cada secção da justiça federal haverá um procurador da Republica, nomeado pelo presidente da Republica, por quatro anos, durante o qual não poderá ser removido, salvo se o quiser".

Pela primeira vez, nas leis brasileiras, fala-se em Ministerio Publico! A legislação anterior ignorou essa instituição, como tal, pois só mencionava os seus agentes, isto é, os promotores publicos.

E' preciso proclamar-se com a enfase que reclama fato de tamanha transcendencia: foi Campos Sales quem deu ingresso, na lei brasileira, ao Ministerio Publico!

Ainda de autoria do preclaro estadista, vem a seguir o decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, que organizou a justiça do Distrito Federal.

Eis o que, a respeito desse estatuto, escreveu Gonçalves do Couto, em nota á pagina 63 de "Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro", de Pimenta Bueno:

"Levado pela mesma preocupação, com que se houve no elaborar o decreto n. 848 de 1890, de organizar o Ministerio Publico nos moldes hodiernos, com a independencia precisa para bem exercer as funções tão importantes, quão espinhosas que reclamam os interesses sociais, o dr. Campos Sales, organizando a justiça do Distrito Federal, pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, deu áquela instituição, a precisa constituição e necessaria autonomia.

No art. 162, consignou expressamente, como sua finalidade politico-juridica, que "o Ministerio Publico era perante as justiças constituidas, o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação publica contra todas as violações do direito".

Com esse alvo, que já importava na proscrição da velha instituição dos procuradores do rei, dos delegados de mera confiança do governo, tratou de diferenciar bem a instituição, de outras funções publicas, declarando os cargos judiciarios e os do Ministerio Publico incompativeis entre si e com quaisquer outras funções publicas (art. 46), discriminando claramente quais as atribuições de cada um dos orgãos do mesmo Ministerio (arts. 164 e 173). Procurando firmar sua independencia, declarou vitalicios os dois mais graduados representantes do Ministerio Publico, procurador-geral e subprocurador do Distrito (art. 23), e os demais representantes com o direito de ser conservados enquanto bem servissem (art. 29), além de estatuir mais a reciproca independencia entre esses funcionarios e os da ordem judiciaria no exercicio das suas funções (art. 179).

Estas regras assecuratorias da liberdade de ação e da necessaria estabilidade dos orgãos do Ministerio Publico foram mantidas nas subsequentes reformas judiciarias do Distrito a começar da operada pela lei n.o 280, de 29 de julho de 1895, até a do Decreto n.o 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ora vigente.

E' certo que aquela lei substituiu a vitaliciedade do procurador-geral e do subprocurador, cargo este ultimo ora suprimido, pela clausula de serem conservados nos cargos enquanto servissem bem, clausula que ficou assente nas ulteriores reformas, mas já vimos que importa em vitaliciedade condicional, e não outorga ao Poder Executivo a faculdade de demitir discricionariamente (n.o 66).

Como bem notou o dr. Amaro Cavalcanti, na exposição de motivos no Decreto n.o 2.579, de 16 de agosto de 1897, que consolidou e completou as disposições sobre a organização judiciaria do Distrito Federal, "antes do Decreto n.o 1.030 havia representantes do Ministerio Publico perante os juizes criminais, e os civis em que eram interessados a Fazenda publica, os orfãos e as pessoas a estes equiparadas, porém não existia propriamente a instituição".

Foi aquele decreto que primeiro organizou completamente no País a instituição com o elasterio preciso para satisfazer as necessidades sociais, moldando-se o legislador, como ainda nota o mesmo ministro, na legislação espanhola, "aquela em que é realmente mais larga a ação do Ministerio Publico".

Quem entre nós havia conceituado, antes, o Ministerio Publico, de maneira tão alta, como o fez Campos Sales, no art. 162 do Decreto n.o 1.030?

Gravemos esse aureo enunciado: "O Ministerio Publico é perante as justiças constituidas o advogado da lei, o fiscal da sua execução, o procurador dos interesses gerais do Distrito Federal e o promotor da ação publica contra todas as violações do direito".

Vêde bem: já não é o simples agente do Poder Executivo, o "procureur du Roi", mas o representante da sociedade, o orgão da justiça, o vingador publico da lei contra todos os infratores.

Que noção admiravel — sobretudo para aqueles tempos — da importancia, da finalidade e das atribuições de uma instituição "politico-judica", que os nossos legisladores teimavam em desconhecer!

Foi Campos Sales quem revelou ao Brasil o Ministerio Publico. Essa gloria lhe é indisputavel.

E seu merito mais se realça quando sabemos que ele era um politico militante, naturalmente indicado para os postos que veio a exercer, de chefia de governo.

Que grande lição a sua! E como avulta sua personalidade em confronto com as dos que cedo lhe esqueceram o ensinamento e lhe revogaram as prescrições!

Porque a verdade é que os estadistas e legisladores republicanos repudiaram, durante quase meio seculo, a obra de Campos Sales, em relação ao Ministerio Publico.

Foi um retrocesso lamentavel! Em lugar das garantias de independencia e de estabilidade, dos decretos 848 e 1.030, restabeleceu-se a norma da livre nomeação e da demissibilidade "ad nutum".

Invoquemos o autorizado depoimento de Galdino de Siqueira:

"No uso da faculdade que lhes foi conferida de se organizarem administrativamente, os Estados têm provido sobre a constituição e funcionamento de seu Ministerio Publico, quer por disposições mais ou menos completas, nas proprias leis de organização judiciaria, quer por meio de leis e regulamentos especiais.

Em geral, porém, se mantiveram presos á antiga intuição, fazendo dos orgãos da instituição meros delegados ou mandatarios da confiança do Poder Executivo, sem autonomia precisa, antes, de existencia precaria ou demissiveis discricionariamente.

Haja vista o Estado de São Paulo, que providenciou especialmente sobre a constituição e funcionamento do Ministerio Publico pelo Decreto n.o 1.237, de 23 de setembro de 1904, em cujo art. 8 se estatui que — TODOS OS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO SÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DO PRESIDENTE DO ESTADO; haja vista ainda o Estado do Rio de Janeiro, que na sua ultima lei de organização judiciaria, a de n.o 1.137, de 20 de dezembro de 1912, art. 126, estabelece que — OS CARGOS DO MINISTERIO PUBLICO SÃO DE MERA COMISSÃO DO GOVERNO, e assim outros Estados". (17)

Houve excepções, infelizmente passageiras, como as consignadas na lei n.o 375, de 12 de setembro de 1903, do Estado de Minas Gerais, e na lei n.o 10, de 16 de dezembro de 1895, do Estado do Rio Grande do Sul, que resguardavam o Ministerio Publico. Mas nem essas perduraram.

Foi preciso que viesse uma revolução para que o Ministerio Publico, "esse desconhecido", fôsse reposto no lugar onde o colocara Campos Sales.

E, seja-me permitido dizê-lo, foi em São Paulo, talvez em revide ao misoneismo de seus administradores — já assinalado na critica de Galdino de Siqueira — que se iniciou a campanha de reabilitação do Ministerio Publico.

Um dia há-de se escrever a historia dessa ardua luta em que se empenhou um pugilo de moços, promotores de justiça.

A primeira conquista, no caminho da restauração das franquias do Ministerio Publico, deve-se a um insigne magistrado paulista, o ministro Laudo Ferreira de Camargo, quando interventor federal no Estado de São Paulo. Dele é o Decreto n.o .. 5.179, de 27 de agosto de 1931, que revogou o principio da livre nomeação e da demissão "ad nutum". O ingresso na carreira e a promoção aos graus superiores foram, então, devidamente regulamentados. Assegurou-se a estabilidade dos promotores, que só podiam ser exonerados ou removidos, a pedido, ou quando o exigisse o interesse da justiça, mediante processo administrativo, presidido pelo procurador-geral.

Infelizmente esse ressurgimento durou como as rosas de Malherbe. As interventorias militares que se sucederam acharam de bom aviso revogar a auspiciosa providencia. E "tudo voltou como dantes, no quartel de Abrantes" (naquele tempo poder-se-la dizer "no quartel do Waldomiro"), até que outra revolução, a paulista de 1932, forçasse a recondução do Pais aos quadros da legalidade.

Em 1934, finalmente, o Ministerio Publico, "pela primeira vez nos fastos constitucionais do mundo", teve lugar numa constituição, a brasileira, daquela data, onde passou a figurar entre os "orgãos de cooperação nas atividades governamentais". Ficou, então, consagrado o principio da carreira, com a obrigatoriedade do concurso de ingresso e ressalvada a estabilidade pela exigencia de sentença judicial, ou processo administrativo, para a demissão (art. 95, § 3.o).

Foi, sem duvida, um triunfo, conseguido a duras penas, pelos que haviam erguido a bandeira das reivindicações do Ministerio Publico.

Estava ganha a batalha decisiva. Mas havia, ainda, que desobstruir o caminho de alguns pedrouços remanescentes, e prosseguir.

Em 1954, reuniu-se em São Paulo, o I Congresso Interamericano do Ministério Publico, prestigiado por dezoito paises e pela totalidade dos Estados brasileiros. Nessa assembléia consagradora, os representantes da justiça do Brasil viram, com ufania, que a obra por eles realizada já se projetara além das fronteiras da Patria.

Ouçamos o testemunho do eminente prof. Carlos A. Ayarragaray, um dos mais altos valores da intelectualidade argentina, catedratico da Universidade de Buenos Aires e autor do livro "El Ministério Publico", estimado entre os melhores no genero:

"En ocasión de celebrar el Estado de San Pablo el IV Centenario de su fundación (25 de enero de 1954) probó su alto grado de cultura. (19) Naturalmente preparó y realizó entre otros Congresos el llamado del Primer Congreso Interamericano del Ministerio Público. En la historia de la institución del Ministerio Público no recordar el desempeño del conclave mencionado será grave inadvertencia, pues tuvo verdaderamente singular valimiento. Si el pasado gravita y modela el presente, el presente también pone su sello sobre la pétrea inmovilidad de los prejuicios, de los orígenes, de los conceptos y de los localismos".

.....

"El Primer Congreso Interamericano del Ministerio Público ha perfilado ideológicamente la institución, dándole contenido, relieve y caracteristicas, y ha ramoneado de la institución bastardías anacrónicas aparecidas en su origen y en su pasado, y cuyos caracteres alteraban como hereditario resabio, por demás persistente, empañando la gallardia y bondad de la institución. Esta ha quedado a través de ese Congreso de tal modo pulida que, borrados los defectos de su origen y las cicatrices de la lucha, presenta en definitiva una faz de pura filonomia libérrima, libujada según criterios de profunda utanía. El Ministerio Público, tal cual como lo ha estructurado dicho Congreso, invista una alta autoridad, con las garantías propias de toda magistratura, con función precipua de defensora de la Constitución, baluarte ésta de las garantías del individuo.

SEARS ROEBUCK S.A.

Equipe sua oficina e...

PAGUE EM ATÉ 15 MESES!

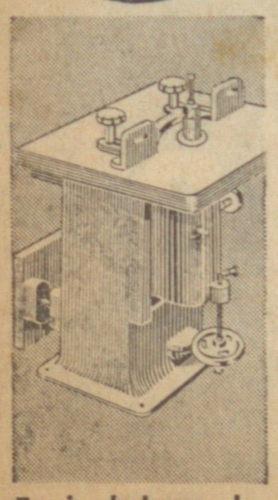

Tupia de bancada
Garantia: 1 ano
apenas 14.444,
mensal 1.300,
Eixo de 3/4" rasgado. Mesa de 300x350 mm. Motor recomendado: 1/3 a 1/2 H. P.

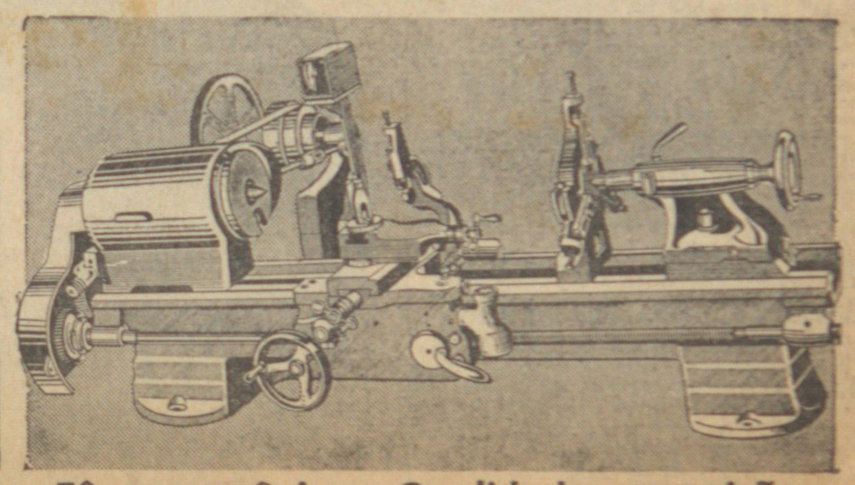

Tôrno mecânico - Qualidade e precisão por um preço vantajoso - Aproveite!
De 600 mm entre pontas. Curso longitudinal automático. Rôscas possíveis: de 4 até 112 fios por polegada. Diâmetro torneável, 230 mm. Sua chance de economizar.
Apenas 78.888,
Mensal 5.700,

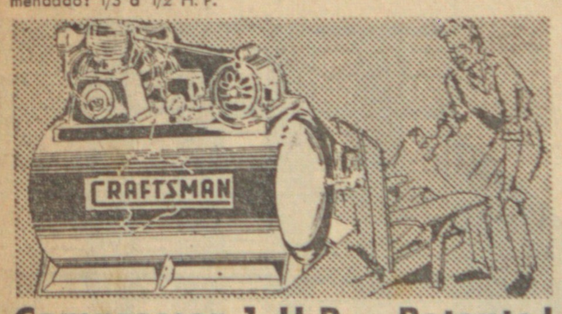

Compressor 1 H.P. - Potente!
Trifásico estacionário. Pressão de 150 libras. 5 pés³ por minuto. Reservatório para 30 galões. Aproveite!
De 56.995, por 51.111,
Mensal 3.800,

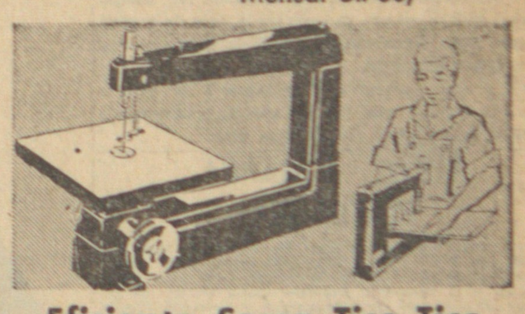

Eficiente Serra Tico-Tico
Garganta de 18". Mesa de 12" x 12". Altura de corte: 2". Cabeçote regulável. Motor recomendado, 1/3 H. P.
Apenas 10.444,
Mensal 1.000,

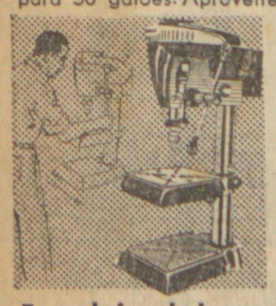

Furadeira de bancada - Aproveite!
apenas 23.888,
mensal 1.800,
Mandril Jacobs até 1/2". Montada sôbre 4 rolamentos. 9 velocidades. Garantia: 1 ano.

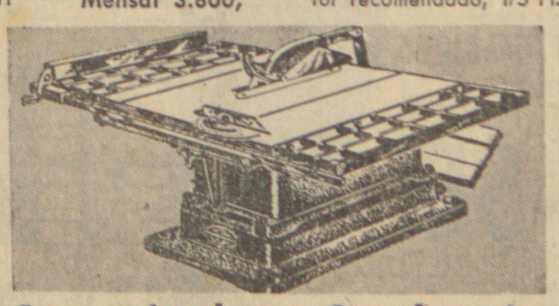

Serra circular - 8 polegadas
Mesa de ferro. Inclinável até 45°. Eixo sôbre rolamentos. Esquadro para meia esquadria. Corte, até 8".
Apenas 22.222,
Mensal 1.800,

Desempenadeira de bancada
apenas 21.888,
mensal 1.800,
Montada em rolamentos. Rôlo c/3 facas. Larg. de corte 6". Profundidade, 1/2"

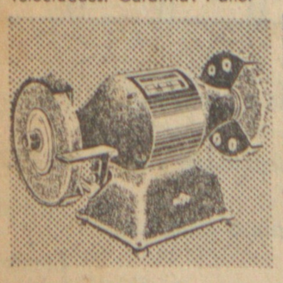

Esmeril de bancada - motor 1/4
apenas 9.444,
mensal 1.000,
110/220 volts. Chave reversível. Eixo em rolamentos. Pedras de 6". Garantia: 1 ano.

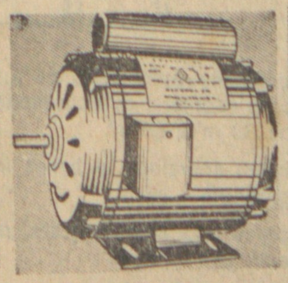

Motor de 1/4 H.P. Ótimo rendimento
apenas 7.444,
mensal 800,
Monofásico 110/220v. 50 ou 60 ciclos, 1750 R. P. M. Eixo de 5/8 de diâmetro.

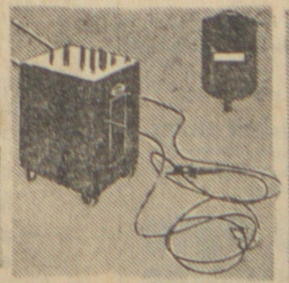

Transformador p/solda - 110/220v
apenas 44.444,
mensal 3.300,
200 amp. Equipado com cabos, garras e máscara. Para chapas até 1/4. Eletrodos: 3/16.

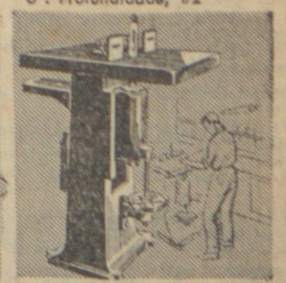

Tupia de coluna
apenas 28.888,
mensal 2.200,
Eixo de 30 mm, rasgado - curso: 150 mm. Mesa de 600x500 mm. Motor recomendado: 1 H. P. - 4.000 R. P. M. Pêso 150 kg.

Satisfação garantida ou seu dinheiro de volta!

SEARS
PARAISO — Praça Osvaldo Cruz — Telefone 33-6151
AGUA BRANCA — Rua Antártica, 308 — Telefone 62-5111
BRÁS — Av. Rangel Pestana, 1512 — Telefone 32-9056
SANTO ANDRE — Rua Campos Salles, 217 — Telefone 44-3201
SANTOS — Rua Amador Bueno 98 — Telefone 2-2133
CAMPINAS — Av. Dr. Campos Salles 980 — Telefone 5356

LIBERDADE – NOVO – VAGO

Rua Mons. Passalacqua

Magnifico e funcional apartamento contendo: ampla sala, bom dormitorio, banheiro completo, cozinha, área de serviço com tanque. Preço: Cr$ 1.400.000,00 com financiamento em 6 anos. Para maiores detalhes com a Organização Imobiliária Inimá Barra — Rua 7 de Abril, 404 — 8.o and. Tels.: 34-4546 e 36-1016.

(Filiado ao Sindicato dos Corretores de Imoveis).

APARTAMENTOS DE ALTA CLASSE

EDIFICIO QUEEN MARY

Rua Visconde de Ouro Preto, 51 e 71

Estrutura em Adiantada Fase de Construção

Apartamentos com 3 dormitórios, 2 quartos de banho, amplo living, sala de refeições, cozinha, ótima área de serviço, quarto e W. C. para 2 empregadas. Garagem opcional. Dois elevadores sociais e um de serviço. Jardins de 2.500 m2. Salão para festas, sala de estar, salas de jogos, salão de leitura. Play-ground coberto e ao ar livre, etc.

Preço: Cr$ **5.320.000,00**

Entrada: Cr$ **622.000,00**

VENDAS E INFORMAÇÕES:

COMPANHIA PREDIAL ARIZONA

- Confôrto e Segurança -

Rua Libero Badaró, 293 - 16º andar - Cj 16 B - Fones: 36-0762 - 34-1076 - 32-8023 -

CORRETORES NA RUA VISCONDE DE OURO PRETO, 51 e 71, DAS 9 AS 19 HORAS (SÁBADO, DOMINGO E 2.ª FEIRA)

APTO. – SANTOS

EDIFICIO JARDIM DO ATLANTICO — Sala, dor., cozinha, banh. e garagem. Mobiliado. Vende-se c| facilidade.

Fone: 35-6131 — Ramal 2, c| sr. Amilcar.

APTO. – VENDE-SE

Com 2 dormitorios, 1 sala, cozinha, banheiro, etc., á Rua Guaianazes 163 - 1.o and.

Tratar com Da. Adelia: Domingo pelo tel. 34-9664 e dias da semana tel.: 36-6437.

Apartamento Centro

Vende-se c| 2 dorm. sala, cozinha, banheiro compl. e arm. emb. Preço: 1.400 mil á vista. Estuda-se facilidades.

Tratar rua Cristovão Colombo, 43 10.o and., c| 102.

SANTOS – EMBARÉ

EDIFICIO SAO DOMINGOS

Vende-se neste majestoso Edificio, magnifico apartamento de frente, com otima vista para o mar, mobiliado com geladeira, contendo: Saleta, 2 dormitorios, cozinha, banheiro, area de serviço com tanque e garagem. Entrada social e de serviço. Preço (Mobiliado) — Cr$ 2.500.000,00, condições a combinar

A. R. LIMA — Av. Ipiranga, 879 — 10.o S| 106 e 107 — Fone: 34-2513 — (Filiado ao Sindicato dos Corertores de Imoveis).

PREDIO P/ RENDAS

Vendem-se renda superior a 1%

Novos — apartamentos contendo: 2 e 3 dormitorios, banh. em côres, qto. empregada — ponto comercial. etc. Detalhes e informações: IMOBILIARIA MENDES DE ARAUJO. Av. Casper Libero n.o 58 — 1.o and. — s| 100 — Tel.: 36-7471 (Do Sindicato dos Corretores de Imoveis).

LAPA

RUA CLELIA, 1284

Vende-se apartamento amplo, construido na area total de um andar, em fase de acabamento, solida e esmerada construção.

Tratar á mesma rua n.o 1239, diretamente com o proprietario. Boas facilidades de pagamento.

Frente para o mar

Vende-se apartamento no Condominio INDAIA', com 2 dormitorios, sala de visita, sala de jantar, bar, banheiro, copa, cozinha, quarto de empregada, area de serviço, garagem. Tudo luxuosamente mobiliado e encortinado. Preço: Cr$ 3.850.000,00.

Tratar com o proprietario em Santos á Av. Vicente de Carvalho, 31 — apto. 708, aos sabados e domingos e em São Paulo telefone 52-8101, dias uteis.

APTOS. IPIRANGA PECHINCHA

Cr$ 11.000,00 mts2. fac. 4 anos. Vendem-se a R. Silva Bueno, 2225. Esq. R. Clemente Pereira 494 8 aptos. completamente isolados (um por andar) não tendo despesas condominio) aptos. c| 2 salas — 2 Qrts. Coz. Banheiro, amplo terraço serviço. Inquilinos s| contratos. Local Residencial e comercial. Proprio p| medicos, dentistas, etc. Tr. Pça. da Sé, 323 — 6.o andar s| 64 — Fone: 36-0556 — BRASIL IMOVEIS.

(do sindicato dos corretores de imoveis).

APARTAMENTO

Em Vila Buarque, Vende-se

Com frente para a praça onde se situa a Biblioteca infantil. Tem a area aproximada de 100 m2 e contém: vestibulo, sala, 2 dormitorios, banheiro, quarto de empregada, w. c. e tanque.

Rua Dr. Cesario Mota Junior n.o 359.

VENDE-SE

Um belissimo sobrado em fase final de construção.

Situado á rua Manoel Onha, esquina com a rua do Oratorio, contendo, dois dormitorios, sala-living, cozinha, banheiro, quarto para empregada e garagem. Para ver e tratar na Imobiliaria "EDEN" Ltda. á rua Fernando Falcão, n.o 1.310, 1.o andar, fone: 93-4375.

PERDIZES

RUA MONTE ALEGRE, 1.134

Vendemos apartamento, contendo: sala, dormitorio, banheiro, cozinha e quintal.

Preço: Cr$ 900.000,00, facilitados em 6 anos.

Companhia Bandeirantes de empreendimentos comerciais

R. BARÃO DE ITAPETININGA, 140 - 2º - TEL. 36-8178

(Do Sindicato dos Corretores de Imóveis)

APARTAMENTO NOVO COM 2 DORMITORIOS

Junto á Praça da Sé

Apartamento com 130 m2, em predio de fina construção, com espaçosa area social para crianças, contendo: vestibulo, sala-living, 2 dormitorios com armarios completos, banheiro e cozinha com agua quente, area de serviço, quarto e w.c. de empregada.

Preço: Cr$ 3 milhões, sendo Cr$ 550 mil de entrada e o restante a combinar.

Em exposição até as 21 horas. Rua Bittencourt Rodrigues, 112 — Sé — em frente á Secretaria da Fazenda. Informações no local ou pelo telefone 36-3592.

Centro - Largo do Arouche

VENDE-SE

Otimo apartamento de frente contendo: sala-living, 2 bons dormitorios, sendo um com terraço de frente para o lgo., roupeiro, banheiro em côr, cozinha, area de serviço com tanque e w.c. para empregada. Preço Cr$ 2.600.000,00 com 50% de entrada e o restante em 3 anos.

Ver e tratar diariamente com o proprietario no local: Lgo do Arouche, 252, 4.o andar — apto. 401.

APARTAMENTO

SANTOS - GONZAGA

Vende-se atrás do parque balneario com 260 m2 de construção, totalmente mobiliado.

Cr$ 5.500.000,00.

Tratar no local, edificio Stela, Rua Galeão Carvalhal, 34, 12.o andar apartamento 1.202.

APTO. PARAISO - Vendo

ACEITO IPESP

Em predio estritamente residencial localizado á rua 13 de Maio, 1.418, com play-ground, salão para festas, garagem individual e aquecimento central. O apto. contém: hall, amplo living-sala de jantar, 2 dormitorios c| armarios embutidos, banheiro c| box e roupeiro, cozinha e dependencias para empregada. Aceito Ipesp e terreno em bairro residencial como parte de pagamento. Preço: Cr$ 3.500.000,00 com facilidades. Para visitas e maiores detalhes diretamente com o proprietario, á av. Casper Libero, 36, s| 304, 35-0596, das 9 ás 12 e das 17 ás 19 horas, sem intermediarios.

Apartamento de Alto Luxo – HIGIENOPOLIS

Vende-se no melhor ponto da rua Maranhão, contendo: jardim de inverno, living, sala de jantar, 3 dormitorios atapetados e c| armarios finos e escritorio pintura a oleo, massa corrida, terraço circundando todo o apartamento; copa, cozinha, 2 quartos para empregadas e 2 garagens. — Total construido: 470 m2 — Maiores detalhes preço e condições com O. KACELNIK — Rua Marconi, 23 — 9.o andar — salas 1 e2. — Fones: 34-5303 e 31-4236.

(Filiado ao Sindicato dos Corretores de Imoveis do Estado de São Paulo).

VENDO VAGO APTO. – AV. PAULISTA

Esquina Peixoto Gomide

210 metros de área com garagem. Negocio excepcional á Cr$ 16.500,00 o m2.

Ver e Tratar á Rua Peixoto Gomide, 894 — apto. 119 ou fone: 31-3505.

MAGNIFICO E LUXUOSO APARTAMENTO

HIGIENOPOLIS

RUA MARANHÃO — Junto á rua Rio de Janeiro — Vago — Novo

Vendemos magnifico e luxuoso apartamento, em fase final de pintura e limpeza, com 550,00 mts.2 aprox. de area construida, situado no ponto mais alto e residencial de Higienopolis. Edificio de 10 andares, com um apartamento por andar. Construção toda com material de primeira. Acabamento finissimo. A entrada do edificio é sob pilotis, rodeado de amplo jardim, contendo: jardim de inverno, espaçoso living conjugado com sala de jantar, hall social direto do elevador, amplo vestibulo, 3 dormitorios com armarios embutidos, sendo um com vestuario (closet), escritorio, chapeleira, lavabo, 2 banheiros completos, um em marmore e outro em azulejos de côr, quarto para costura e rouparia; ampla copa, espaçosa cozinha com respectiva despensa; 2 quartos para empregadas com armarios embutidos e banheiro completo; ampla lavanderia com magnifica area de serviço. Garagem para 2 automoveis. Salão de festas e recepções no ultimo andar do Edificio para uso exclusivo dos condôminos. Otima e equilibrada distribuição do projeto, facilitando uma ampliação da parte social para recepções. Preço: Cr$ 16.000.000,00, com facilidades a estudar. Plantas, visitas e mais detalhes, no escritorio.

ARONIS & CIA. LTDA.

Rua Xavier de Toledo, 114 — 2.o andar — Conj. 211-15 — Fones: 36-0479 — 35-9307 — 35-0854

(Do Sindicato dos Corretores de Imóveis)

edifício **Thau** av. ipiranga

totalmente vendido!

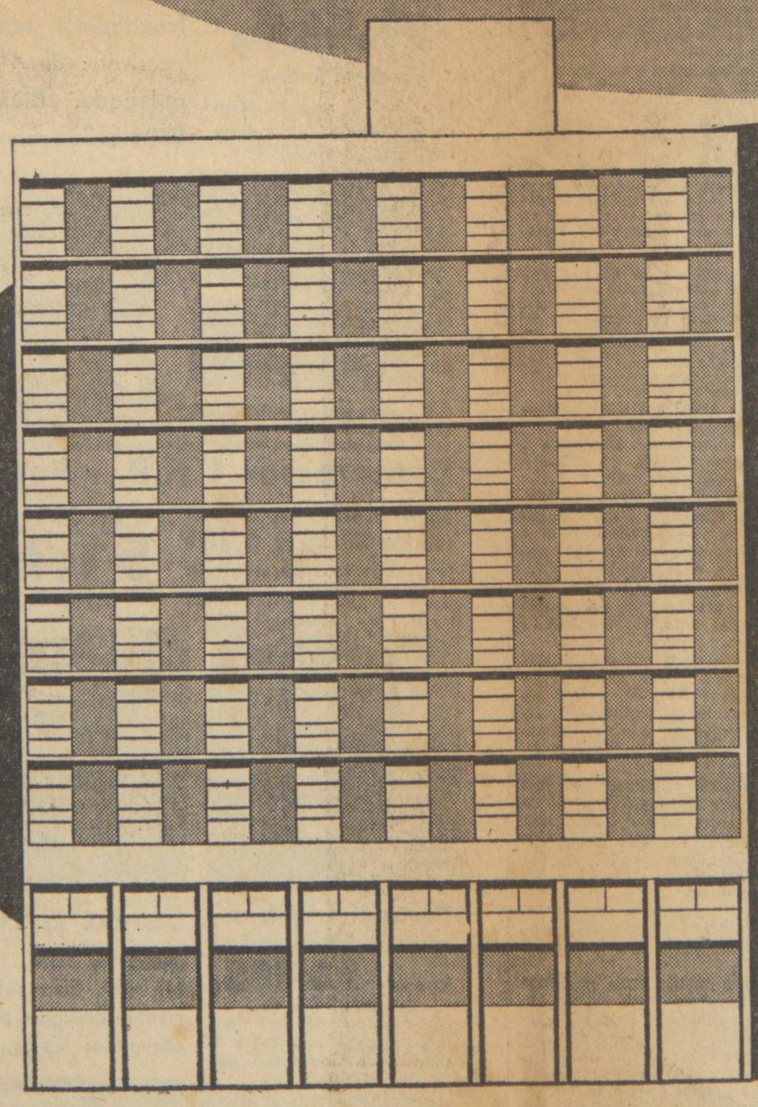

...e agora, os interessados que não chegaram a tempo de adquirir sua unidade na avenida ipiranga, podem fazê-lo no 2.º bloco com frente para rua dos andradas, 47 e av. ipiranga, 1251

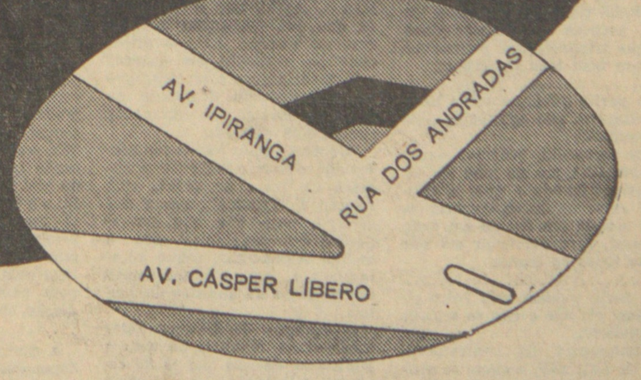

- unidades autonômas de 1, 2 ou 3 salas para escritório ou consultório e outros fins, de 30 m² a 65 m²
- lojas, sobrelojas e boxes individuais para garagem
- preço fixo sem reajuste, prazo certo de entrega

...ligação direta do seu box com o seu escritório

...você sai do carro e já pega o elevador!

financiado em 66 prestações mensais de Cr$ **13.582,80**

entrada de 10% – facilitada

Corretores diàriamente no local, Avenida Ipiranga, 1251, das 8:30 às 22:00 horas.

ARQUITETOS BOTTI RUBIN

PROPRIEDADE, INCORPORAÇÃO, VENDAS E FINANCIAMENTO:

IMOBILIARIA E INCORPORADORA THAU S. A.

Rua Barão de Itapetininga, 255 — 6.º — cj. 616 — Telefones: 33-2797 e 37-9446

(De Sindicato dos Corretores de Imóveis)

Thau

Lince 20.678